



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2013

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE., neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROBARROS LTDA**, com endereço na Rodovia PE-90, km 92 – Fazenda Milhões – Vertentes-PE, CNPJ n.º 04.321.569/0001-00, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Barros Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.222.303 SSP-SE e do CPF n.º 299.854.984-53, residente à Rua Nunes Machado, nº 119, Apto. 702 – Boa Vista – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam modificar os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 011/2012 consoante consta do Processo n.º 054/2012, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato n.º 001/2013 carece ter seu valor inicial alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, tendo em vista a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da distribuidora de combustíveis ter aumentado os custos para o fornecimento, fato imprevisível, que força a CONTRATADA a repassá-los, uma vez que pratica nesta avença contratual os preços da bomba, na forma de venda à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço dos combustíveis óleo diesel e gasolina comum será reajustado por força deste instrumento contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste instrumento a Cláusula Quinta do Contrato n.º 001/2013 será modificada, passando a vigorar da seguinte forma:

“**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 804.200,00 (oitocentos e quatro mil e duzentos reais)**, cujos preços unitários são demonstrados da seguinte forma:

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Óleo diesel	300.000	Litro	2,29	687.000,00
2	Gasolina Comum	40.000	Litro	2,93	117.200,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.”

DO FUNDAMENTO JURÍDICO



CLÁUSULA TERCEIRA - A alteração contratual ocorrida por força deste instrumento está embasada no artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e prevista na Cláusula Sexta do Contrato n.º 001/2013.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Vertentes, 15 de abril de 2013.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Antonio Barros Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: